

## ANEXO IV

## AUTODECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE FILHO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 5º, inciso IV c/c artigo 5º § 2º da Resolução nº 2.039, de 13 de março de 2020, declaro que possuo filho em idade escolar até o ensino fundamental, em creche, que necessita de minha assistência e que não tenho como deixá-lo em segurança, aos cuidados de terceiros, enquanto vigorar ato normativo local \_\_\_\_\_, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionados COVID-19. Declaro, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei e que a medida ora requerida poderá ser revogada a qualquer tempo. Declaro, ainda, que estou ciente de que o auxílio-transporte referente aos dias trabalhados remotamente poderá ser descontado pelo Cofecon. Por fim, autorizo o fornecimento e a disponibilização de meus contatos pessoais (telefone e e-mail) para uso exclusivo das atividades inerentes à realização do trabalho remoto.

Local, data. Assinatura. Nome

## ANEXO V

## ROL DE DOENÇAS

Doença respiratória crônica, - Asma Grave em uso de corticoide sistêmico, - DPOC, - Brônquitiectasia, - Fibrose Cística, - Doenças Intersticiais do pulmão, - Displasia broncopulmonar, - Hipertensão Pulmonar, - Doença cardíaca crônica, - Doença cardíaca congênita, - Doença cardíaca isquêmica, - Insuficiência cardíaca, - Doença renal crônica, - Doença renal nos estágios 3, 4 e 5, - Síndrome nefrótica, - Paciente em diálise, - Doença hepática crônica, - Hepatites crônicas, - Cirrose, - Doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular, - Diabetes, - Diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos, - Imunossupressão, - Imunodeficiência congênita ou adquirida, - Imunossupressão por doenças ou medicamentos, - Transplantados.

## DELIBERAÇÃO Nº 4.946, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Homologa processos contábeis apreciados na 696ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952; Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974; e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 696ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 06 e 07 de março de 2020, em Brasília - DF; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon, resolve:

Art. 1º Homologar os Balancetes Trimestrais dos Conselhos Regionais de Economia. Processo: 18.976/2019 Procedência: CORECON - MT Assunto: Balancete 1º Trimestre 2019; Processo: 19.192/2019 Procedência: CORECON - PA/AP Assunto: Balancete 3º Trimestre 2019; Processo: 19.056/2019 Procedência: CORECON - MT Assunto: Balancete 2º Trimestre 2019; Processo: 19.197/2019 Procedência: CORECON - MS Assunto: Balancete 3º Trimestre 2015; Processo: 19.175/2019 Procedência: CORECON - PB Assunto: Balancete 3º Trimestre 2019; Processo: 19.201/2019 Procedência: CORECON - MT Assunto: Balancete 3º Trimestre 2015; Processo: 19.176/2019 Procedência: CORECON - BA Assunto: Balancete 3º Trimestre 2019; Processo: 19.217/2019 Procedência: CORECON - ES Assunto: Balancete 3º Trimestre 2016; Processo: 19.177/2019 Procedência: CORECON - SE Assunto: Balancete 3º Trimestre 2019; Processo: 19.226/2019 Procedência: CORECON - AM Assunto: Balancete 3º Trimestre 2019; Processo: 19.182/2019 Procedência: CORECON - DF Assunto: Balancete 3º Trimestre 2019; Processo: 19.228/2019 Procedência: CORECON - AC Assunto: Balancete 3º Trimestre 2019; Processo: 19.183/2019 Procedência: CORECON - SC Assunto: Balancete 3º Trimestre 2019; Processo: 19.237/2019 Procedência: CORECON - GO Assunto: Balancete 3º Trimestre 2019; Processo: 19.188/2019 Procedência: CORECON - RO Assunto: Balancete 3º Trimestre 2019; Processo: 19.244/2019 Procedência: CORECON - TO Assunto: Balancete 3º Trimestre 2019; Processo: 19.189/2019 Procedência: CORECON - RN Assunto: Balancete 3º Trimestre 2019; Processo: 19.247/2019 Procedência: CORECON - CE Assunto: Balancete 3º Trimestre 2019.

Art. 2º Homologar as Propostas e Reformulações Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Economia. Processo: 19.230/2019 Procedência: CORECON-PB Assunto: Proposta Orçamentária 2020; Processo: 19.250/2020 Procedência: CORECON - PA/AP Assunto: Reformulação Orçamentária 2019; Processo: 19.231/2019 Procedência: CORECON - PB Assunto: Reformulação Orçamentária 2019; Processo: 19.251/2020 Procedência: CORECON - PA/AP Assunto: Proposta Orçamentária 2020; Processo: 19.233/2019 Procedência: CORECON - MA Assunto: Proposta Orçamentária 2020; Processo: 19.253/2020 Procedência: CORECON-BA Assunto: Proposta Orçamentária 2020; Processo: 19.238/2019 Procedência: CORECON - PR Assunto: Prestação de Contas 2020; Processo: 19.291/2020 Procedência: CORECON - TO Assunto: Proposta Orçamentária 2020; Processo: 19.245/2019 Procedência: CORECON - PI Assunto: Proposta Orçamentária 2020; Processo: 19.293/2020 Procedência: CORECON - AC Assunto: Proposta Orçamentária 2020; Processo: 19.246/2019 Procedência: CORECON - MT Assunto: Proposta Orçamentária 2020; Processo: 19.294/2020 Procedência: CORECON - AL Assunto: Proposta Orçamentária 2020; Processo: 19.248/2019 Procedência: CORECON-CE Assunto: Proposta Orçamentária 2020.

Art. 3º Homologar as Prestações de Contas do Cofecon e dos Conselhos Regionais de Economia. Processo: 18.997/2019 Procedência: CORECON - MT Assunto: Prestação de Contas 2018; Processo: 19.311/2020 Procedência: CORECON - RS Assunto: Prestação de Contas 2019; Processo: 19.290/2020 Procedência: COFECON Assunto: Prestação de Contas 2019.

Art. 4º Homologar as Prestações de Contas de Auxílios Financeiros. Processo: 18.882/2019 Procedência: CORECON - SC Evento: XXII CBE Valor R\$ 130.000,00; Evento: IX GNE Valor R\$ 30.000,00; Processo: 19.016/2019 Procedência: CORECON - AL Evento: VII Prêmio ao Estudante de Economia Valor R\$ 3.000,00; Processo: 18.895/2019 Procedência: AKB Evento: XII Encontro Internacional Valor R\$ 5.000,00; Processo: 19.041/2019 Procedência: CORECON - MT Evento: IX - ENEOESTE Valor R\$ 6.500,00; Processo: 18.965/2019 Procedência: ANGE Evento: XXXIV Congresso Valor R\$ 10.000,00; Processo: 19.048/2019 Procedência: CORECON - MA Evento: Prêmio Maranhão de Economia Valor R\$ 3.000,00.

Art. 5º Homologar a Verificação de Controles Internos do Conselho Regional de Economia. Processo: 19.160/2019 Procedência: CORECON - SP Assunto: Verificação de Controles Internos.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

## PORTARIA Nº 150, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais de NATUREZA FISCAL para atendimento aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais e ao Sistema COFFITO/CREFITOS para o enfrentamento da crise provocada pela Pandemia da COVID-19.

O Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975,

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, como pandemia o novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a competência legal estatuída na norma do art. 5º, incisos II, IX e X da Lei Federal nº 6.316/75;

CONSIDERANDO a competência legal estatuída na norma do art. 6º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO que a arrecadação das contribuições profissionais, de natureza tributária, é essencial a manutenção do Sistema COFFITO/CREFITOS, que exerce imprescindível serviço público;

CONSIDERANDO a gravidade e rapidez com que a epidemia se espalhou em diversos países e no Brasil, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer plano de resposta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no âmbito do Sistema COFFITO/CREFITOS, com medidas de natureza fiscal.

Artigo 2º - Fica suspensa a exigibilidade dos pagamentos das parcelas de anuidades referentes aos meses de abril e maio de 2020, previstas no art. 4º da Resolução COFFITO nº 496, de 22 de outubro de 2019, pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 1º. Aos CREFITOS caberá promover campanha junto aos profissionais sobre a implementação da referida suspensão.

§ 2º. Para suportar o déficit de arrecadação dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional o COFFITO, realizará na forma do art. 5º, inciso X, da Lei nº 6.316/75, abertura de créditos adicionais, para o repasse do valor limitado a sua disponibilidade orçamentária. O valor será estimado de acordo com as despesas essenciais do CREFITO, especificamente custeio de folha e tributação desta decorrente, estando o valor limitado a estimativa de receita por Conselho Regional, nos meses de abril e maio, bem como ao valor orçamentário-financeiro previsto em rubrica específica no orçamento do COFFITO a ser partilhado proporcionalmente pelos Conselhos Regionais.

§ 3º. A manifestação do CREFITO deverá vir acompanhada de documentação comprobatória da necessidade do respectivo profissional solicitante, cabendo o deferimento do apoio e a definição do valor a ser repassado à Diretoria do COFFITO.

§ 4º. Os valores liberados para os CREFITOS que assim solicitarem deverá ser ressarcido até o dia 31 de dezembro de 2020 para os cofres do COFFITO, sem qualquer correção.

§ 5º. O CREFITO que não efetuar o repasse na data prevista no parágrafo anterior ficará sujeito à incidência de juros de mora, além da correção monetária, restando proibido de requerer ao COFFITO novos auxílios de qualquer natureza antes do integral ressarcimento do valor. Sem prejuízo desta medida, outras poderão ser adotadas por ordem do Plenário do COFFITO.

Artigo 3º. O CREFITO solicitante do apoio, caso deferido, deverá encaminhar ao COFFITO até o dia 31 de dezembro relatório circunstanciado sobre os valores arrecadados após o prazo de suspensão da exigibilidade das anuidades nos termos desta Portaria.

Artigo 4º. - A presente portaria será submetida ao referendo do Plenário do COFFITO na primeira oportunidade que seja possível a realização de reunião plenária.

Artigo 5º. O COFFITO poderá adotar outras medidas de natureza fiscal durante a crise instaurada por ocasião da pandemia do novo coronavírus.

Artigo 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, não se aplicando para fins de enfrentamento da pandemia do COVID-19 a Resolução COFFITO nº 513, de 28 de julho de 2019.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## RESOLUÇÃO Nº 645, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Altera os prazos para pagamento das anuidades referentes ao exercício de 2020 previsto nas Resoluções CFN nº 636, de 19 de outubro de 2019 e nº 637, de 19 de outubro de 2019, bem como altera o prazo constante na Resolução CFN nº 546, de 19 de outubro de 2014.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, em conformidade com a deliberação da Plenária do CFN reunida extraordinariamente por videoconferência, resolve:

Art. 1º As Resoluções CFN nº 636 e nº 637, de 19 de outubro de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações: I - O § 1º passa a ter a seguinte redação: § 1º As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a. em cota única, com vencimento no dia 30 de setembro de 2020, sem qualquer desconto; e (NR). b. em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses janeiro, março, julho, agosto e setembro de 2020. (NR).

Art. 2º A Resolução CFN nº 546, de 19 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração: I - O art. 24, caput, da Resolução CFN nº 466, de 12 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 17 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 24. O profissional ficará isento do pagamento da anuidade do exercício se o requerimento de baixa ou cancelamento for protocolado até o dia 31 de agosto do exercício em curso. Após o dia 31 de agosto, o valor da anuidade será devido proporcionalmente ao número de meses ou fração de mês decorridos a partir de 1º de janeiro do exercício em curso. (RN).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 646, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Suspende até o dia 31 de agosto de 2020 o disposto no artigo 36 da Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018, que aprova o Código de Ética e de Conduta dos Nutricionistas.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, em conformidade com a deliberação da Plenária do CFN reunida extraordinariamente por videoconferência, Considerando: As consequências de isolamento social exigido como medida preventiva ao coronavírus (Covid-19); A necessidade da continuidade da prestação da assistência nutricional pelos nutricionistas; resolve:

Art. 1º O CFN resolve, em caráter excepcional, suspender até o dia 31 de agosto de 2020 o disposto no artigo 36 da Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018, que aprova o Código de Ética e de Conduta dos Nutricionistas. Desta forma, fica facultado aos profissionais a assistência nutricional por meio não presencial até a data acima estabelecida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

## PORTARIA Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas administrativas temporárias para prevenir contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

A DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, art. 6º, alínea "j" e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, art. 6º, inciso XII e os art. 2º, inciso IX, art. 6º, inciso IX, 8º, incisos V e XI, todos da Resolução CFP nº 17, de 20 de dezembro de 2000;

